

VOTO Nº 103/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.908758/2020-91

Expediente nº **2244622/21-5**

Projeto de Lei (PL) nº 575, de 2020 que Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para proibir a utilização do dietilenoglicol em instalações de produção de cervejas em todo o território nacional.

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de posicionamento referente ao Projeto de Lei (PL) nº 575, de 2020 que Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para proibir a utilização do dietilenoglicol em instalações de produção de cervejas em todo o território nacional.

Esse projeto é uma resposta às intoxicações decorrentes do consumo de cervejas produzidas pela cervejaria Backer contaminadas pelas substâncias monoetilenoglicol e dietilenoglicol.

2. Análise

Apesar da nobre intenção do autor na elaboração do Projeto de Lei (PL) nº 575, de 2020, a Anvisa manifesta posição contrária ao PL nº 575/2020 e esclarece que as contaminações ocorridas com monoetilenoglicol e dietilenoglicol foram decorrentes de falhas gravíssimas na adoção de Boas Práticas de Fabricação das cervejas. O projeto em

questão pretende proibir algo que já não tem autorização para uso na produção de qualquer tipo de produto alimentício, inclusive cervejas, dessa forma, entende-se que o projeto é pouco efetivo para evitar que ocorram novas contaminações com essas ou outras substâncias que não podem entrar em contato com alimentos.

3. Voto

Desta forma, **VOTO contrariamente ao PL nº 575, de 2020**. É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 10/06/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1483955** e o código CRC **FB2A934F**.

Referência: Processo nº 25351.908758/2020-91

SEI nº 1483955